

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA DROGAS E ÁLCOOL DE VOLTA REDONDA - COMUDA

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool de Volta Redonda, COMUDA/VR, instituído pela Lei Municipal 3933/2004 (publicada no dia 9 de janeiro de 2004).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool de Volta Redonda, COMUDA/VR é um órgão colegiado permanente:

I - de caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador;

II - de composição paritária;

III - articulador da Política Pública sobre drogas nas áreas de prevenção, cuidados em saúde e reinserção social;

IV - sensibilizador da dependência Tecnológica.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool de Volta Redonda, COMUDA/VR, tem por finalidade dedicar-se inteiramente à CAUSA DA PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

**Art.4º** - Ao COMUDA/VR, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, compete:

I - envidar esforços para alcançar os objetivos elencados no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.933/04 de 09/01/2004;

II - construir e manter atualizado anualmente, um diagnóstico das áreas e as necessidades prioritárias de investimento para a prevenção de drogas no município;

III - acompanhar as atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas;

IV - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal quanto ao resultado de suas ações;

V – contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas;

VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas de Volta Redonda – FUMAD;

VII – acompanhar os marcos legais e as diretrizes dos planos e programas da política nacional e estadual sobre drogas no município de Volta Redonda;

VIII – elaborar e encaminhar propostas do Plano Plurianual (PPA) para a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;

IX – elaborar o plano de ação anual do COMUDA;

X – estimular o desenvolvimento de redes de atenção psicossocial com relação à prevenção às drogas.

**Art. 5º** - À luz da Lei Municipal Nº 3933/04, de 09 de janeiro de 2004, inerente à criação do COMUDA/VR e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I- Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, os inalantes e os medicamentos;

III- Drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelos órgãos competentes;

IV- Drogas lícitas são substâncias psicoativas ou psicotrópicas cuja produção, comercialização e consumo não constituem crime. Entende-se que nenhuma droga é lícita para o adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O COMUDA/VR será composto 9 (nove) representações de entidades governamentais e 9 (nove) entidades não governamentais. Sendo um representante titular e um suplente, de entidades governamentais e não governamentais que serão indicados por suas respectivas representações, mantendo uma composição paritária.

§1º São representações governamentais no COMUDA/VR:

1. Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
2. Secretaria Municipal de Educação – SME;
3. Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;
4. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
6. Câmara Municipal de Volta Redonda – CMVR;
7. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CTVR;
8. Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas – CMPD;
9. Fundação Beatriz Gama – FBG;

§2º Para garantir a paridade, os representantes das entidades não governamentais também terão 9 (nove) membros que serão definidas e alteradas em assembleias do COMUDA sempre que necessário, seguindo-se o rito de propostas por parte dos conselheiros ou substituição por necessidades regimentais.

**Art. 7º** - Os conselheiros desempenham função de agentes públicos

I - Os Conselheiros atuarão em igualdade de condições vedados o estabelecimento de hierarquia ou distinção e de peso entre os seus votos;

II - Cada Membro Efetivo do COMUDA terá um Suplente, da mesma Entidade que representa, podendo substituir o Titular, exercendo o direito de voz e voto quando estiver no exercício da substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Conselheiros deverão tratar seus colegas de maneira respeitosa não podendo referir-se a eles de forma injuriosa ou descortês.

**Art. 8º**- O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução para mais dois anos.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** Aos conselheiros compete:

- I- Manter o setor ou órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- II- Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Assembleia Geral;
- III- Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- IV- participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, discutir e votar;
- V- participar obrigatoriamente de pelo menos uma (01) Comissão Permanente;

- VI- executar as tarefas que lhes forem afetas relativas às Comissões em que participa e que lhes forem individualmente solicitadas;
- VII- requerer esclarecimentos necessários à votação e à apreciação de assuntos e decisões do Conselho;
- VIII- solicitar a inclusão, em ata de reunião, de declarações de voto, quando julgar necessário;
- IX- apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia à Presidência;
- X- representar oficialmente o COMUDA/VR quando designado pelo Presidente;
- XI- informar o COMUDA/VR sobre as atividades desenvolvidas na área de drogas pelo órgão, instituição ou entidade que representa;
- XII- Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES AOS CONSELHEIROS

**Art. 10** - Em caso de 3 faltas consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativa de uma representação, será solicitado pela Diretoria Executiva à indicação de outros conselheiros para esta representação.

**Art. 11** - As justificativas por ausências deverão ser entregues por escrito no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua ocorrência, à Secretaria do Conselho.

**Art. 12** - No caso de perda ou desistência do mandato do titular ou do suplente, deverá ser indicado pela representação outra pessoa para a ocupação de sua vaga.

**Art. 13** - Ocorrendo à ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, os Conselheiros presentes indicarão dentre eles, quem presidirá a Assembleia Geral.

**Art. 14** - Os Membros Titulares ou Suplentes do COMUDA, caso se candidatem a qualquer Cargo Público eletivo deverão, por questão ética, se afastar do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) meses do pleito eleitoral;

**Art. 15** - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições.

- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária.
- III - Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária.
- IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que o COMUDA represente.
- V - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais.
- VI - Violação ao presente Regimento.
- V - Subtração, para si ou para outrem, de qualquer objeto que pertença ao COMUDA.

**Art. 16** - A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro cujo COMUDA autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA DO COMUDA**

**Art. 17** - O poder executivo, deverá indicar um local central, de fácil acesso à comunidade, para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo, respeitando suas necessidades para um bom funcionamento.

§1º - O Poder Executivo, deverá providenciar sempre que solicitado pela Mesa Diretora, a manutenção da infraestrutura e dos recursos humanos técnicos, financeiros e administrativos, indispensáveis ao bom funcionamento do COMUDA.

§2º - O COMUDA contará com uma Secretaria Administrativa, a qual terá sua estrutura disciplinada e gratificada por decreto do Poder Executivo e suas atribuições definidas por esse Regimento Interno.

### **SEÇÃO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMUDA**

**Art. 18** - O COMUDA elegerá, dentre seus membros titulares, uma Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 19** - O COMUDA será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus

membros, para um mandato de 02 (dois) anos, observada a alternância entre sua presidência a cada 02 (dois) anos.

**Art. 20** - A assembleia pública é o fórum máximo normativo e deliberativo e deverá ocorrer ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme descritos na legislação vigente, e sempre que possível, com todos os seus representantes.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de perda do mandato de qualquer dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á, em um prazo máximo de 30 dias corridos, eleição para substituição, devendo a Assembleia Geral designar substitutos provisórios para este período de vacância.

## **CAPÍTULO V**

### **OS ÓRGÃOS DO COMUDA**

**Art. 21** - São considerados como Órgãos do COMUDA:

- I - Assembleia Geral Pública;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - A Secretaria Administrativa;
- IV - As Comissões;

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL PÚBLICA**

**Art. 22** - a Assembleia Geral Pública é o Órgão máximo deliberativo e consultivo do COMUDA, constituída pelos Conselheiros, no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais Públicas poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, obedecendo as seguintes normas:

I - As Ordinárias serão realizadas em dia e hora escolhidos pelos Conselheiros, na primeira Reunião do ano, ocasião em que se aprovará o calendário de suas atividades.

- a) A assembleia ordinária reunir-se-á segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício;
- b) Os conselheiros deverão receber no dia anterior da reunião ordinária, a pauta da reunião contendo as informações a serem deliberadas:



II - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou quando 2/3 dos Conselheiros julgarem necessário;

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da assembleia;

III - As Assembleias Solenes poderão ser convocadas pelo Presidente a critério da Assembleia Geral Pública, e poderá contar com a participação de convidados especiais.

IV - O quórum mínimo para as deliberações da Assembleia Geral Pública é de maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação, ou segunda convocação 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido com qualquer número de Conselheiros, obedecida a paridade.

V - As Assembleias Gerais serão públicas, sendo permitidos pronunciamentos desde que sejam devidamente inscritos e pertinentes em relação à matéria, porém, somente serão votadas aquelas acatadas por algum dos conselheiros efetivos, que se inscreverem durante a apresentação das mesmas.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais Públicas, podendo ser presenciais ou com a utilização de mídias digitais, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I - Verificação do "Quorum" para o início das atividades;
- II - Leitura e aprovação da ata anterior.
- III - Correspondências e informes.
- IV - Votação das matérias objeto da pauta da reunião.
- V - Palavra livre.

**Art. 25** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria dos presentes, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções;

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação;

**Art. 26** - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares;

**Art. 27** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, ou em livro próprio, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo Único** – As Resoluções aprovadas em plenária entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28** - Composição da Diretoria Executiva:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário

**Art. 29** - Competências dos membros da Diretoria Executiva:

§ 1º Ao Presidente compete:

- I- Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- II- Presidir as reuniões e encaminhar as respectivas decisões do conselho aos órgãos competentes;
- III- Expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, ouvidos os membros;
- IV- Assinar convênios e autorizar pagamento de despesas destinadas ao bom funcionamento do Conselho, bem como o repasse de verbas às instituições, ouvido o Conselho e havendo disponibilidade de recursos.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em suas funções.

§ 3º Ao 1º Secretário compete:

- I- Secretariar as reuniões do COMUDA, responsabilizando-se pela confecção das respectivas Atas;
- II- Elaborar a pauta de trabalho conforme as atividades específicas e as necessidades de cada reunião;
- III- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

**Art. 30** - À Diretoria Executiva, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, competindo a ela, sempre ouvido o conselho:

- I- Estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal;



II- Convidar especialistas, professores e membros da comunidade para a realização de cursos, seminários, programas de expansão e divulgação de programas educacionais, nas suas respectivas áreas;

III- Pleitear junto aos órgãos e instituições nacionais e estrangeiras recursos com a finalidade de subsidiar o desempenho das atividades do Conselho ou dos seus membros, de forma colegiada;

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 31** - Compete a Secretária Administrativa cumprir as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria conforme segue:

I - Elaborar juntamente com a diretoria, os documentos (ofícios, resoluções, editais, etc.) relacionados às deliberações bem como, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Município todos os atos e resoluções aprovadas pelas assembleias, e assinados pelo presidente e diretor administrativo, mantendo atualizada toda a documentação de interesse do Conselho;

II – Assessorar o COMUDA no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

III – Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções, bem como, providenciar os encaminhamentos para as reuniões ordinárias, extraordinárias;

IV – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, e ainda, informar os compromissos agendados à Presidência e demais membros da diretoria Executiva;

V - Orientar as reuniões quinzenais das comissões de trabalhos em seus respectivos Temas;

VI – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VII – Colaborar na realização de conferências municipais, bem como apoio às pre-conferências regionais, e na sensibilização dos eventos organizados pelo COMUDA, auxiliando diretamente nos processos de eleições, posses e alterações que venham a ocorrer no conselho;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Diretoria Executiva, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela diretoria executiva ou pelo Plenário.

### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES

**Art. 32** – As Comissões do COMUDA serão Permanentes e Temporárias.

§1º - Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário;

§2º - O presidente e o vice presidente do COMUDA, são participantes natos de todas as Comissões Permanentes ou Temporárias.

**Art. 33** - As Comissões, permanentes e temporárias serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terão composição de acordo com a sua finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

**Art. 34** - As Comissões têm por finalidade:

I - promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação da Política Pública Municipal Sobre Drogas;

II - dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

III - observar as prioridades e orientações estabelecidas pelo COMUDA e atender às suas demandas;

IV - identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

V - encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do COMUDA;

VI - desenvolver propostas para o alinhamento da Política Pública Municipal Sobre Drogas à Política Estadual e Nacional Sobre Drogas;

VII - desenvolver propostas para a implantação de atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta de drogas nos diversos setores e bairros do Município;

VIII – elaborar relatórios de suas atividades e encaminhar para o Presidente do COMUDA;

IX - apresentar em plenária os resultados de suas atividades regularmente, em período estabelecido pelo Presidente, para apreciação e avaliação do Conselho.

**Art. 35** – As Comissões Temporárias terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§1º - As Comissões Temporárias serão compostas por quatro (4) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, sempre mantendo a paridade entre seus membros;

§2º - Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

§ 3º - Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade;

§ 4º - Os relatórios destas Comissões terão como objetivo encaminhar pareceres conclusivos à diretoria e às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do COMUDA;

§ 5º - Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

**Art. 36** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Políticas Públicas para Prevenção às Drogas e Alcool;
- b) Comissão de Políticas Públicas para Cuidados às Drogas e Alcool;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Equipamentos;
- c) Comissão de Comunicação e Divulgação;

**Art. 37** – Cabe às Comissões preparar o seu Plano de Ação Anual e encaminhá-lo à Diretoria que, após apreciá-lo, encaminhará à Secretária Executiva para compor o Plano de Ação Anual do COMUDA;

**Art. 38** – A Entidade perderá seu direito à vaga no COMUDA, caso não se faça representar em 03 (três) reuniões consecutivas e/ ou 05 (cinco) alternadas das Comissões, por seu Titular ou Suplente, sem devida justificativa por escrito do responsável pela Instituição, para ambos os casos.

**Art. 39** – As Comissões são órgãos auxiliares do COMUDA e da Assembleia Geral, competindo-lhes emitir pareceres, que serão apreciados, discutidos e votados pela Assembleia Geral e transformados em deliberação.

## SEÇÃO V DA SEDE E INFRAESTRUTURA

**Art. 40** - Caberá ao Governo Municipal providenciar a infraestrutura administrativa e logística necessária ao pleno funcionamento do COMUDA/VR.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool de Volta Redonda, COMUDA/VR, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 42** - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades

regimentais e extra regimentais de interesse do COMUDA, se fora do Município, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com recursos destinados especificamente para esse fim.

**Art. 43** - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 44** - Este regimento entra em vigor depois de sancionado pelo Prefeito e publicado, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2021.

---

Comissão de revisão do Regimento Interno do COMUDA